



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 252/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 348/2008, que “Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer de próstata em servidores públicos.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Reg. nº 4511
Recebido em 02/12/09
Recebido por Sabina



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 348/2008

Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer de próstata em servidores públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. Todos os servidores públicos, civis e militares, inclusive os celetistas e os contratados através de quaisquer formas de mediação e que prestem serviços em órgãos públicos, a partir de 40 (quarenta) anos de idade, terão direito a fazer, uma vez por ano, o exame preventivo do câncer de próstata.

Art. 2º. O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 3º. O direito-dever estabelecido no art. 1º, bem como o disposto no art. 2º desta Lei, estender-se-á à iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO